

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

# SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO PROJETO LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE FORTALEZA – PORTARIA SDHDS N° 244/2019

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2019 - SDHDS

#### ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

### INFORMAÇÕES GERAIS:

PROCESSO Nº P82957/2019

PROPONENTE: INSTITUTO MARIA DA HORA

CNPJ: 06.750.574/0001-63 MUNICÍPIO: FORTALEZA - CE

OBJETO: Colaborar na execução do Projeto Lei Maria da Penha em Cordel nas Escolas Públicas de Fortaleza, que visa conscientizar estudantes do ensino fundamental de 40 (quarenta) escolas da rede pública municipal de ensino, contra a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, utilizando dos fundamentos da Lei Maria da Penha e os conceitos dos tipos de violência doméstica por meio do instrumento lúdico-pedagógico da literatura de cordel e da música, capacitando também os docentes para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, conscientizando-os sobre as consequências nocivas que esse tipo de violência trás para toda a sociedade.

## AVALIAÇÃO E ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Em resposta à análise dos recursos impetrados contra a Proposta da Entidade Instituto Maria da Penha, do Edital de Chamada Pública nº 07/2019, vimos esclarecer:

1. Em relação a Matriz de Avaliação da Proposta do Instituto Maria da Penha foi solicitado a anulação da pontuação do item (A) DA PROPOSTA, no tocante ao critério "Indicadores de Cumprimento de Prazo", destacando que a Comissão concedeu nota 0,3 pontos, alegando que teria apresentado parcialmente o referido indicador.

Na análise realizada pela Comissão de Avaliação das Propostas há ciência que o critério utilizado para monitorar os indicadores de cumprimento de prazos não foram apresentados em tabela de referência de leitura de indicadores, contudo foi percebido, na perspectiva de avaliação dessa Comissão, que os indicadores serão monitorados por meio de apresentação de relatórios de acompanhamento das atividades executadas, assim como aplicação de pesquisas nas escolas que desenvolverão o Projeto. Os relatórios, entende-se, que contemplarão o prazo de atividades de cada meta relacionada, que serão





avaliados se as ações serão executados dentro do prazo. A ausência da tabela de indicador de cumprimento de prazo não exclui o critério de demonstração de que o indicador de prazo foi PACIALMENTE APRESENTADO, por esse motivo a Comissão de Avaliação reitera a pontuação atribuída no critério de julgamento (0,3 pontos).

2. Fazendo referência ao item (A) DA PROPOSTA, a instituição proponente Instituto Maria da Hora, alegou que a entidade Instituto Maria da Penha não apresentou em sua proposta a descrição dos resultados a serem alcançados por cada ação desenvolvida, fato esse que pode ser verificado no item 2.4 na proposta, qual seja:

Ação 1 – Capacitação de profissionais: professores, educadores e corpo docente das escolas abrangidas pelo projeto.

Resultado Esperado: Combater e reduzir a violência contra a mulher.

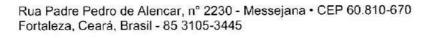
Ação 2 – Palestras Lúdicas em 40 escolas da rede pública de ensino municipal Resultado Esperado: Conscientizar alunos e educadores sobre seu papel diante de situações de violência doméstica contra a mulher. Desse modo, ratifica-se a pontuação atribuída pela Comissão.

- 3. Em referência ao item (A) DA PROPOSTA, e após reanálise ao item 2.8 da proposta apresentada pelo Instituto Maria da Penha, considerando a que preconiza o Anexo II Modelo e Orientações para Apresentação da Proposta, onde consta um quadro pré-definido para elaboração dos prazos de execução de Metas/Etapas do Projeto, considerou-se que embora o Instituto questionado tenha apresentado modelo em conformidade com o Anexo II, as etapas 1.1 e 1.2 da Meta 1 (Seleção e Mobilização nas Escolas) embora já quantificadas em outro item, 2.6 (Metas/Etapas), nesse item específico não houve a quantificação das 40 (quarenta) escolas, somente tendo quantificado o número de apresentações na Etapa 2.1. Desse modo, altera-se a pontuação desse quesito, anteriormente atribuído pontuação de 1,0 ponto (integralmente em consonância), passando a Comissão a atribuir 0,3 pontos (parcialmente em consonância).
- 4. No que tange ao item (D) DA METODOLOGIA, o recurso apresentado inferiu que a entidade Instituto Maria da Penha não apresentou embasamento técnico e principiológico com suas devidas referências para as ações a serem executadas, desse modo, solicitou a revisão da nota atribuída.

A Comissão destaca que, conforme o Anexo II — Modelo e Orientações para Apresentação da Proposta, no item 2.5 (Metodologia), descreve que deve-se apresentar metodologia detalhada, clara, coerente e objetiva para todas as ações a serem executadas. Apresentar, ainda, embasamento teórico e principiológico com suas devidas referências para todas as ações a serem executadas. Desse modo, a Comissão entende que a metodologia apresentada pela instituição proponente foi clara, detalhada e coerente, apesar do embasamento teórico pouco aprofundado, não deixando, portanto, de explicitar o percurso metodológico a ser seguido. Com esse argumento, a Comissão entende que o critério questionado se apresentou parcialmente satisfatório, ratificando a nota atribuída pela Comissão (0,3 pontos).

O recurso impetrado solicita a redução da pontuação atribuída ao Instituto Maria da Penha no item
 (E), DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL (Experiência com linguagem cultural de cordel ou







música), atribuindo nota "0" (zero), em face da não apresentação de experiência relacionada ao trabalho social voltado à conscientização sobre a igualdade de gênero em defesa dos direitos das mulheres com utilização da linguagem cultural: literatura de cordel ou música.

Após reanálise da Comissão na pontuação desse critério de julgamento, ratifica-se que o Instituto Maria da Penha comprova 24 (vinte e quadro meses) de experiência em projetos dessa natureza, por meio dos seguintes documentos:

- Termo de fomento nº 003/2018, firmando entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Educação e o Instituto Maria da Penha, que tem como objeto a realização de apresentações culturais em forma de cordel no intuito de disseminar a Lei Maria da Penha em 70 escolas na rede estadual de ensino do Ceará Vigência: 6 meses.
- Convênio nº 054/2014, firmado entre a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará e o Instituto Maria da Penha, que tem como objeto a efetivação do Projeto Cultural "Palestra/Show Mulher de Lei comemorando o Dia Internacional da Mulher" Vigência: 3 meses.
- Convênio nº 138/2013; firmado entre a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará e o Instituto Maria da Penha, que tem como objeto a execução do Projeto "Palestra/Show Mulher de Lei Comemorando o 7º aniversário da Lei Maria da Penha" Vigência: 3 meses.
- Termo de Cooperação Técnica nº 07/2015, firmado entre a Prefeitura de Teresina e o Instituto Maria da Penha, que tem como objeto desenvolver estudos, projetos e ações sobre a perspectiva de gênero e violência doméstica e familiar contra a mulher, com ênfase na aplicabilidade da Lei nº 11.340/2006, e na educação e promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de violência, além de envidarem esforço conjunto para a publicação da lei mencionada, e do Projeto Lei Maria da Penha em Cordel nas escolas municipais Vigência: 12 meses.
- 6. A revisão da pontuação atribuída ao Instituto Maria da Penha em relação ao item 2.4 da proposta apresentada, após reanálise dessa Comissão, indefere o pedido, por compreender se tratar de erro de digitação, que em nada altera a compreensão do contexto apresentado.

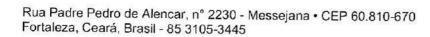
## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão da Chamada Pública nº 07/2019 conclui, baseada na análise dos recursos justificados nos itens acima:

 O pedido pleiteado no item 3 foi parcialmente atendido, passando a Instituição Proponente à seguinte pontuação, que foi reduzida de 3,0 pontos no total, para 0,9 pontos:

| Critério Analisado  | Pontuação Total |
|---|-----------------|
| Metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas<br>em consonância com o Termo de Referência | 0,9             |







2) Os pedidos pleiteados nos itens 1, 2, 4, 5 e 6 foram INDEFERIDOS pela Comissão, pelos motivos expostos em cada item.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se o presente Termo de Análise de Recursos contra o resultado preliminar, na qual eu, PAULA DENISE MOURÃO ROCHA, membro da Comissão, lavrei o presente Termo, que segue assinado por mim e pelos demais membros da Comissão.

PAULA DENISE MOURÃO ROCHA Membro da Comissão

For Davie More

GREICE LOPES BERNARDO

Membro da Comissão

FÁTIMA KELMA DIAS DA SILVA Membro da Comissão

